

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 043/2008

Projeto de Lei nº 035/2008

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

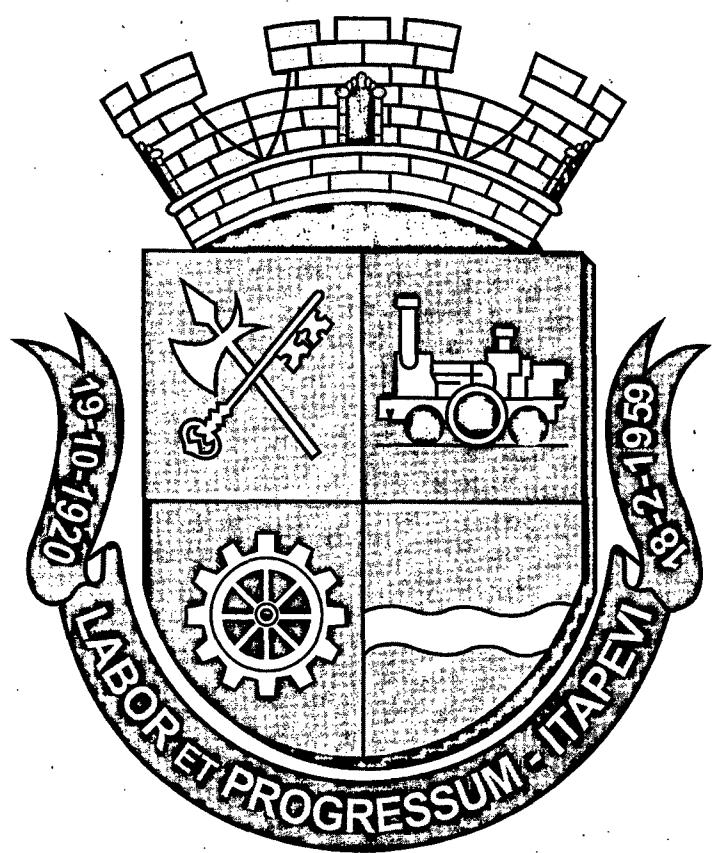
ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI PARA A GESTÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2009 À 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor : Mesa Diretora.

AUT. 36/08

LEI 1.937, DE 19/12/2008



Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP.: 06694-090 - Fone: (11) 4141-4472

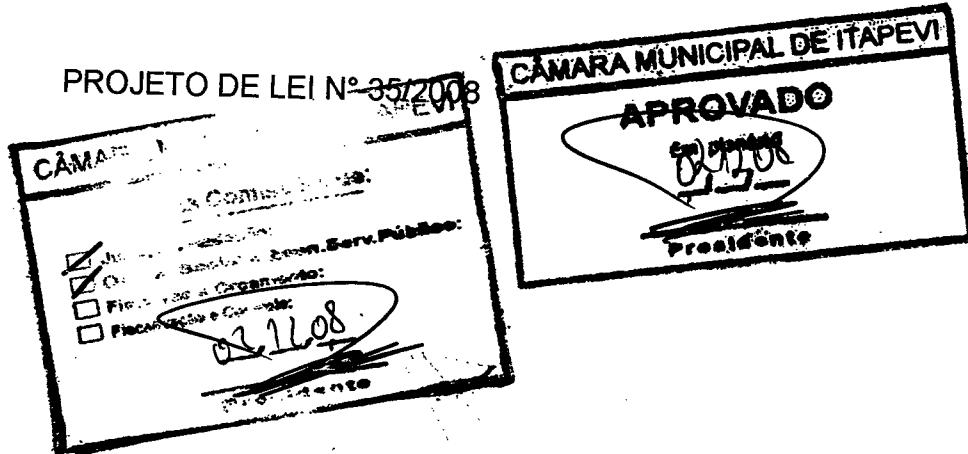


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI N° 35/2008

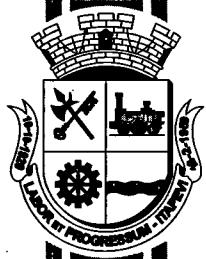


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, por seus componentes que este subscrevem, no uso de suas atribuições, com fundamento na letra "d" do inciso I, do artigo 14 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

A presente Lei, em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 29, da Constituição Federal, dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Itapevi para a gestão de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2009.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.009, será de R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



dezembro de 2.009, será de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

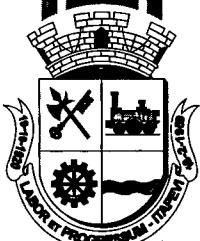
Art.3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Itapevi, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.009, serão de R\$ 9.504,00 (nove mil, quinhentos e quatro reais), vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam esta Lei, será assegurada a revisão geral anual, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, respeitado o disposto no art. 37, incisos X, XI.e.XV, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os subsídios de que tratam esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art.6º - Os valores dos subsídios fixados nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal.



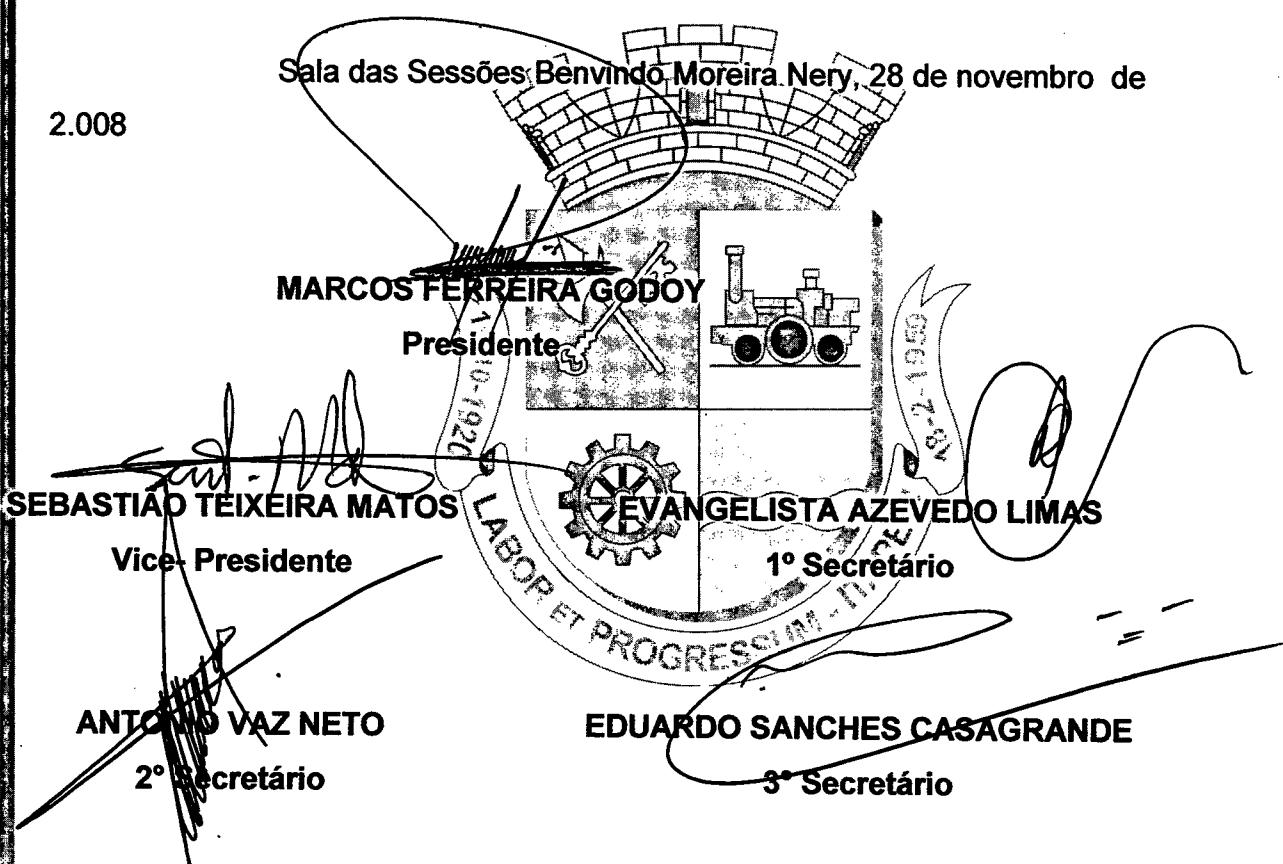
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

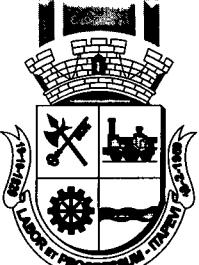
- Estado de São Paulo -



Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Itapevi.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

A proposição em referência tem como escopo a fixação dos subsídios da Prefeita, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e tal medida, como formulada, tem respaldo constitucional, consoante se infere dos preceitos abaixo transcritos, os quais autorizam a viabilização da presente, como se passa a expon:

A competência quanto à iniciativa do projeto em apreço, segundo as regras do inciso V do artigo 29, c.c. a letra "d" do inciso I, do art.14, do Regimento Interno desta Casa é privativa do Legislativo Municipal, consoante se depreende dos textos abaixo:

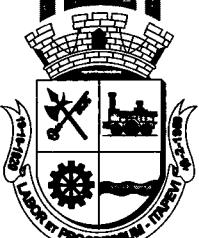
"Art.29 (...)
V. – **Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37,XI, 39 § 4º, 150,II, 153,III, e 153, § 2º, I. – g.n. –**

Art. 14 do Regimento Interno da Câmara

“À Mesa compete, além das atribuições estabelecidas em lei, em resolução da Câmara ou consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e, em especial:

I – Na parte legislativa:

- a...*
- b...*
- c...*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



d – propor projetos de lei dispendo sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais.

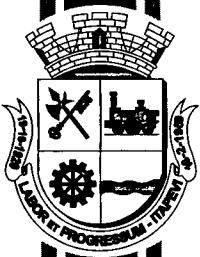
Por seu turno, a redação do § 4º do artigo 39 do Texto Maior, dispõe exatamente sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos que exercem suas funções junto ao Poder Executivo, consoante se depreende do comando abaixo:

"Art.39 (...)

§ 4º. – “O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art.37 X e XI.”

Como visto, a harmonia dos comandos insertos nos preceptivos constitucionais supra assegura a fixação dos subsídios em referência, para o quadriênio 2009/2012, contemplando os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sendo que os valores foram fixados em estrita obediência aos parâmetros constitucionais.

Outrossim, no concernente ao atendimento dos requisitos financeiros e fiscais, consoante consulta veiculada ao Poder executivo, extraímos a possibilidade concessiva de referida fixação, tendo em vista a afirmativa de que a despesa objeto do impacto “está amparada e em perfeita consonância com o



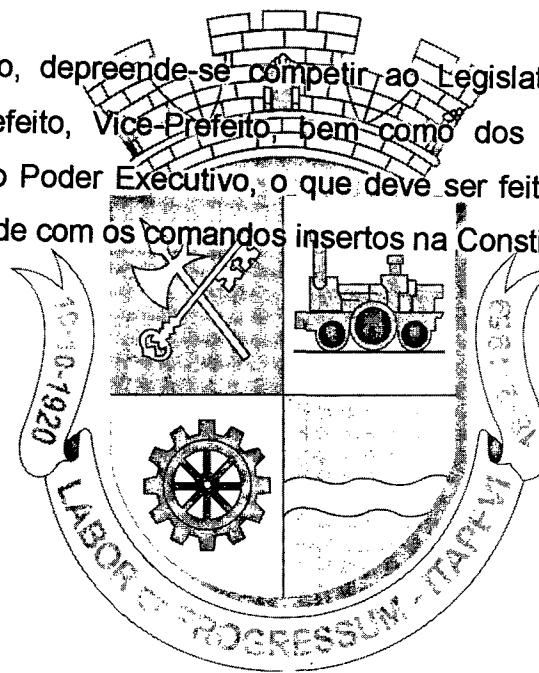
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

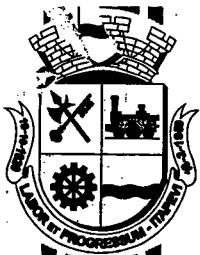
- Estado de São Paulo -



orçamento do município, estando o impacto orçamentário financeiro totalmente provisionado pela arrecadação municipal, e atendendo ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao Limite de Gasto com Pessoal, de maneira que a fixação dos subsídios na forma proposta não afeta as metas fiscais estabelecidas na LDO., consoante notas subscritas pelo Secretário de Finanças do Município, em estudo enviado a esta Casa de Leis..

Posto isso, depreende-se competir ao Legislativo assegurar a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, bem como dos Secretários que exercem suas funções junto ao Poder Executivo, o que deve ser feito através de Lei específica, tudo em conformidade com os comandos inseridos na Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

15.02
nac/30/08
Câmara Municipal de Itapevi - SP
08

Itapevi, 03 de novembro de 2008.

Ofício GP nº 260/08.

À

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Fixação de subsídios da Prefeita, Vice-prefeito e Secretários Municipais.

Prezado Senhor,

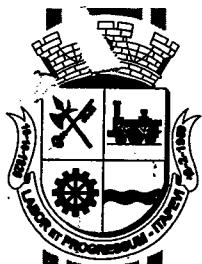
Vimos por meio desta, solicitar informações quanto as disponibilidades financeiras, orçamentárias e atendimento aos limites constitucional, no que se refere à fixação dos subsídios para o exercício de 2009 da Prefeita, Vice-prefeito e Secretários Municipal. Salientamos ainda que a base de calculo terá como base o salário do Governador do Estado de São Paulo, Lei Estadual nº 12.792 de 28/12/2007, a qual fixou o salário do Governador para o exercício de 2008 em R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinqüenta reais), como demonstrado abaixo:

Subsídios da Prefeita 80% subsídios do Governador

$$R\$ 14.850,00 \times 80\% = R\$ 11.880,00$$

Recebido
05/11/2008
[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

115.03
PNAC. 10/08
[Signature]



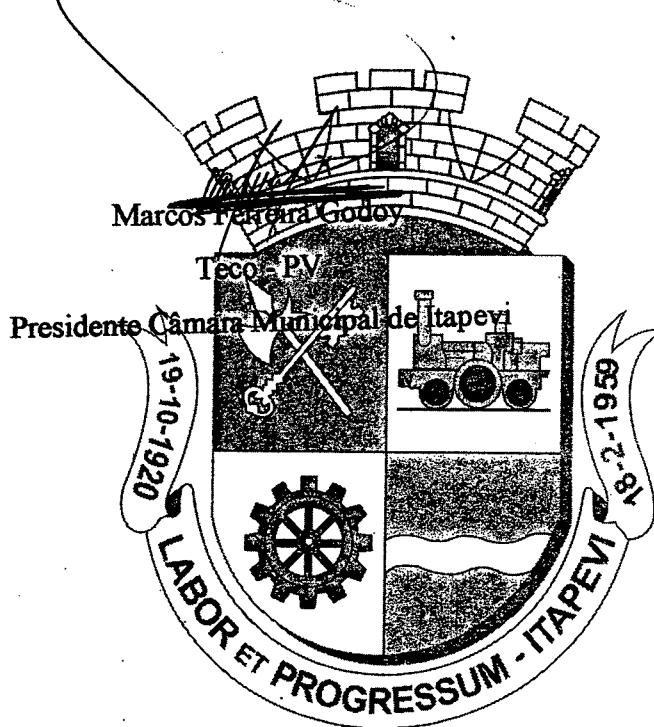
Subsídios do Vice-prefeito 50% subsídios da Prefeita

$$R\$ 11.880,00 \times 50\% = R\$ 5.940,00$$

Subsídios dos Secretários Municipais 80% subsídios da Prefeita

$$R\$ 11.880,00 \times 80\% = R\$ 9.504,00$$

Atenciosamente,



Ilmo. Sr.

Dr. Fabio dos Santos Amaral

Secretário de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício SF nº 101/2008.

Itapevi, 14 de Novembro de 2008.

A

Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Fixação de subsídios da Prefeita, Vice-prefeito e Secretários Municipais.

Sr. Presidente,

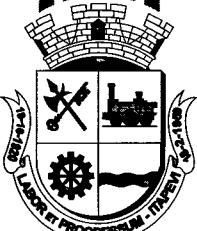
Em resposta ao Ofício GP nº 260/08 de 03 de novembro de 2008, venho por meio desta informar que para o Exercício de 2009, há disponibilidade orçamentária e financeira, e não ultrapassaremos os limites legais, quanto à fixação dos subsídios apresentados no Ofício em questão.

Fábio dos Santos Amaral

Secretário de Finanças

Ilmo. Sr.
Marcos Ferreira Godoy
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

Secretaria de Finanças - Contabilidade
Av. Presidente Vargas, nº. 405 - Jd. Christianópolis - Itapevi - SP
Fone/Fax: 4141-8093 - E-mail: contabilidade@itapevi.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE LEI N° 35/2008.

Exmo. Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, em cumprimento ao disposto no artigo 59 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite Juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte

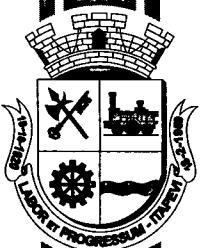
PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Legislativo, referente à fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o exercício de 2.009, Projeto este elaborado em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

II – VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, sendo que o contido no inciso V do artigo 29,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



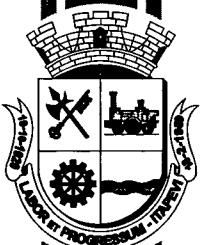
da Carta Magna apresenta-se como preceito impositivo quanto à edição de lei para fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em cada legislatura para subsequente, ou seja de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.009.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo, pois, segundo os comandos insertos no art.29, inciso V da Constituição Federal, c/c a letra "d", do inciso I, do art.14 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a mesma, no caso em questão, é privativa do Legislativo Municipal, porquanto, escorreito o seu nascedouro..

Outrossim, em relação aos requisitos financeiros, em razão das informações lastreadas nos elementos do Processo Administrativo nº 10/2008, desta Casa de Leis, o qual versa sobre estudo do impacto financeiro, demonstra o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao disposto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que estas comissões atestam sua regularidade formal, alcançando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Posto isso, as Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças desta Casa, opinam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em análise.

É o parecer

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 28 novembro
de 2.008

Comissão de Justiça e Redação

Eduardo Sanchez Casagrande

Presidente

Adão Ferreira Gregório

Relator

Luciano de Oliveira Farias

Membro

Comissão de Fin. e Orçamento

Sônia Regina de Oliveira Salvarani

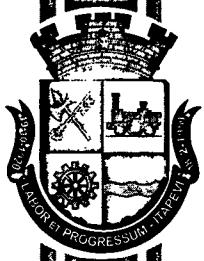
Presidente

Norival José Druzian

Relator

Antônio Rodrigues da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 2/12/2008

DISCUSSÃO : () - 1^a () - 2ⁱ () - ÚNICA

PROJETO DE LEI

Nº 035, 2008

PROJETO DE RESOLUÇÃO

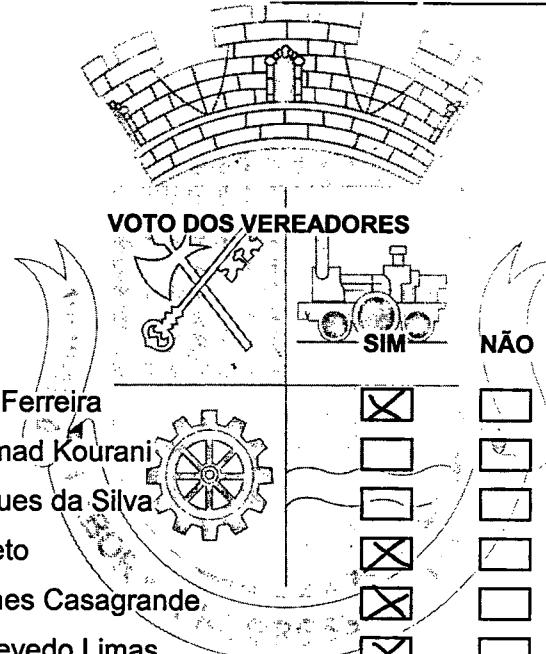
Nº _____ / _____

DECRETO LEGISLATIVO

Nº _____ / _____

MOÇÃO

Nº /



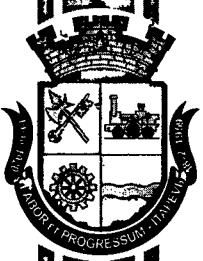
DISC.

- Adão Gregório Ferreira
 - Akdenis Mohamad Kourani
 - Antonio Rodrigues da Silva
 - Antonio Vaz Neto
 - Eduardo Sanches Casagrande
 - Evangelista Azevedo Limas
 - Luciano de Oliveira Farias
 - Marcos Ferreira Godoy
 - Norival José Druzian
 - Sebastião Teixeira de Matos
 - Sérgio Montanheiro
 - Sônia Regina de Oliveira Salvarani

SOMA: 9

2

Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP: 06694-090
Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraaitapevi.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

COPIA



AUTÓGRAFO N° 036/2008

Projeto de Lei n° 035/2008 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

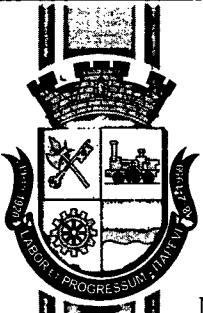
AUTORES: MARCOS FERREIRA GODOY (PV), SEBASTIÃO TEIXEIRA DE MATOS (PT), EVANGELISTA AZEVEDO LIMAS (PV), ANTONIO VAZ NETO (PRB) E EDUARDO SANCHES CASAGRANDE (PRB).

(A PRESENTE LEI, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 29, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI PARA A GESTÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2009 À 31 DE DEZEMBRO DE 2009.)

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.009, será de R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.009, será de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Ricebi
05/12/08
JF



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Itapevi, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.009, serão de R\$ 9.504,00 (nove mil, quinhentos e quatro reais), vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

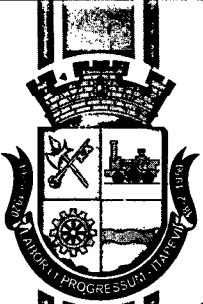
Parágrafo único - O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Aos subsídios de que tratam esta Lei, será assegurada a revisão geral anual, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, respeitado o disposto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os subsídios de que tratam esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 6º - Os valores dos subsídios fixados nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Itapevi.

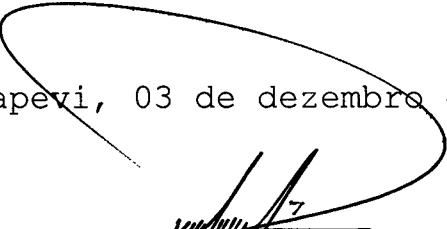


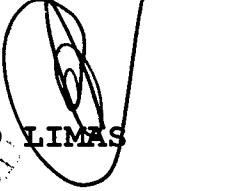
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

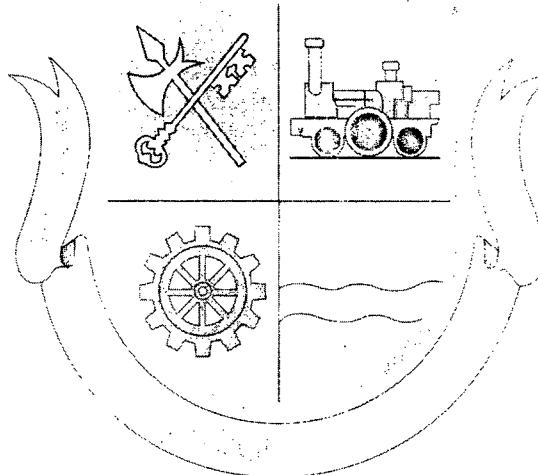
- Estado de São Paulo -

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Itapevi, 03 de dezembro de 2008.


MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente


EVANGELISTA AZEVEDO LIMAS
1º Secretário





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo

LEI N°1.937, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES:
SR. MARCOS FERREIRA GODOY (PV), SR.
SEBASTIÃO TEIXEIRA DE MATOS (PT), SR.
EVANGELISTA AZEVEDO LIMAS (PV), SR.
ANTONIO VAZ NETO (PRB) E SR. EDUARDO
SANCHES CASAGRANDE (PRB).

(A PRESENTE LEI, EM CONFORMIDADE COM O
DISPOSTO NO INCISO V, DO ARTIGO 29, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPÕE SOBRE A
FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVI PARA A GESTÃO DE 1º DE JANEIRO
DE 2009 À 31 DE DEZEMBRO DE 2009.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do
Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito
do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, para a gestão de
1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.009, será de R\$
11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais), vedada a
percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio,
verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-
Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, para a
gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.009,
será de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais),
vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono,
prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O subsídio mensal dos
Secretários Municipais de Itapevi, Estado de São Paulo, para a
gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.009,
serão de R\$ 9.504,00 (nove mil, quinhentos e quatro reais),
vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono,
prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



Parágrafo único - O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Aos subsídios de que tratam esta Lei, será assegurada a revisão geral anual, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, respeitado o disposto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os subsídios de que tratam esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 6º - Os valores dos subsídios fixados nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Itapevi.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de dezembro de 2008.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, por afiação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de dezembro de 2008.

DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO